



Ass: _____

LEI N.º. 2.241PMMA/2021.

**“INSTITUI INDENIZAÇÃO PELO PLANTÃO
EXTRAORDINÁRIO DO MOTORISTA DE
AMBULÂNCIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei de n. 902/PMMA/2009, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Fica instituído o plantão extraordinário de pessoal médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, motoristas de ambulância da Unidade Mista de Saúde, que laboram na assistência direta à saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo Único desta Lei”

Art. 2º. Altera a alínea “h” do Artigo 3º da Lei de n. 902/PMMA/2009, que passará a vigorar da seguinte forma:

“ h) faltas injustificadas, do médico, enfermeiro, técnico em enfermagem e do motorista de ambulância da Unidade Mista de Saúde”

Art. 3º. Acrescenta a alínea “i” no Artigo 3º da Lei de n. 902/PMMA/2009, com a seguinte redação:

“i) deslocamento de ambulâncias para outros hospitais de referências no estado.

Art. 4º. Esta Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, 06 de dezembro de 2021.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO ÚNICO À LEI

PROFISSIONAL	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS DIURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS NOTURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 24 HORAS (R\$)
XXXX	XXXX	XXXX	XXX
XXXX	XXX	XXX	XXX
XXXX	XXXX	XXX	XXX
MOTORISTADE AMBULÂNCIA DA UNIDADE MISTA PLANTONISTA	100,00	80,00	200,00

Ministro Andreazza/RO., 06 de dezembro de 2.021.